

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO-TC-5232/11

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais – Regularidade e concessão de registro ao ato.

# ACÓRDÃO ACI-TC - 1462/12

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame do ato da aposentadoria voluntária com proventos integrais, enviado pela PBPREV, da Sr<sup>a</sup> **Terezinha Santos Farias**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 66.183-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, em eu relatório exordial, à fl. 43, constatou irregularidade quanto aos cálculos proventuais, devendo ser retirada a parcela referente ao Abono de Permanência, face ao que preconiza o art. 161, § Único da então LC 39/85 c/c o art. 191, § 4°, da LC 58/03.

Citação expedida ao gestor do órgão previdenciário, que encartou documentação pertinente, às fls. 47/50.

Examinando as peças anexadas, a Auditoria constatou que foram implementadas as devidas retificações nos termos indicados e pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria à fl. 40, cf. relatório consignado à fl. 53.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante dos fatos e fundamentos explanados, comprovando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 40, voto pela concessão do competente registro.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria, à fl. 40, da Srª **Terezinha Santos Farias**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 66.183-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE